

CÓPIA AUTÊNTICA do REGIMENTO ELEITORAL, nos termos que foi aprovado na Assembleia Extraordinária de Associados realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, ratificado e emendado pela Assembleia Extraordinária de Associados realizada dia 16/06/2020.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º – As Eleições para renovação DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSELHO FISCAL do **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA** serão coordenadas e realizadas de acordo com o disposto nos artigos 48 a 54 do Estatuto Social e complementarmente conforme estabelece este Regimento Eleitoral, o qual foi aprovado na Assembleia Extraordinária de Associadas realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, ratificado e emendado pela Assembleia Extraordinária Virtual de Associados realizada dia 16/06/2020.

Artigo 2º – As eleições de que trata o artigo anterior serão **realizadas dias 09 e 10 de julho de 2020**, por meio de votação virtual, face à pandemia Coronavírus e da necessidade de se evitar aglomerações, e levando-se em conta que grande parte dos associados está em regime de *home*, conforme *Decretos Municipais 7705/2020, 7708/2020, 7726/2020, 7732/2020, 7739/2020 e 7751/2020*. A votação será por meio de link que ficará disponível no site do Sindicato, via sistema que será amplamente divulgado e também será enviado aos trabalhadores aptos a votar que estejam com seu cadastro atualizado junto ao Sindicato.

Artigo 3º – O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e todos os demais procedimentos a que se referem estas eleições serão disponibilizados no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e atenderão ao seguinte **Calendário Eleitoral**: I. **15 de Fevereiro** - Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. II. **18 a 28 de fevereiro, exceto dias 24 e 25 de fevereiro (Carnaval)** - Período de inscrição de chapas. III. **03 de março** - Homologação das chapas inscritas para início do prazo de impugnações. IV. **De 04 a 06 de março** - Prazo para Impugnação e Recurso das Chapas. V. **10 de Março** – Publicação Final das Chapas deferidas que participarão do Pleito Eleitoral. VI. **Dia 18 de junho** - Publicação de Edital com novo calendário eleitoral. VII. **22 de Junho, às 18 horas** - Reunião da

Coordenação do Pleito com Representantes das Chapas e da empresa contratada para a realização da eleição virtual com objetivo de apresentar orientações sobre procedimentos eleitorais. VIII. **De 25 de Junho a 08 de Julho** - Período legal para realização de Campanha Eleitoral pelas chapas. IX. **29 de junho, às 18 horas** - Prazo final para entrega de Relação de Fiscais das eleições pelas Chapas. X. **09 e 10 de julho de 2020** - Eleições (desde as 07 horas do dia 09 de julho até às 20 horas do dia 10 de julho de 2020).

Artigo 4º – Funcionamento da Secretaria no período de registro de chapas se deu nos termos aprovado em 12.02.2020.

Artigo 5º – O edital de convocação das eleições ao qual se refere o inciso I artigo 3º será divulgado no sitio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br e as cópias do mesmo deverão ser afixadas no mural de avisos na sede do SINDEMA e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

I – O referido Edital deverá conter (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) datas, horário e locais de votação.

II – No mesmo dia de divulgação do Edital a que se refere o inciso anterior, um Aviso Resumido deste Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e deverá conter: (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) data da votação.

III – Em face da alteração do calendário e adoção do procedimento eletrônico novo Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e deverá conter: (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) relação das chapas inscritas; (iii) data da votação; (iv) procedimentos para a votação remota.

IV – Cópia de toda a documentação do Processo Eleitoral também deverá permanecer em pasta própria na Secretaria Geral do SINDEMA, para consulta dos interessados, sem prejuízo do link eletrônico.

Seção I – Do Registro das Chapas e da Elegibilidade dos Candidatos

Artigo 6º – Não será aceito registro de chapa que não contiver todos os cargos completos, inclusive seus suplentes, observadas as exigências dos artigos 48º parágrafo segundo, 52º, 53º e Parágrafo Único do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Um representante de cada chapa interessada em concorrer neste pleito apresentará requerimento de registro de chapa, que deverá ser impresso em 02 (duas) vias e endereçado ao Coordenador Geral do Pleito do SINDEMA, devendo estar assinado pelo mesmo e será instruído com cópia dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo que será fornecido pelo Coordenador Geral do Pleito, acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e do CPF do candidato; (ii) comprovante de residência atual (últimos 3 meses); (iii) cópia de holerite atual; b) No requerimento de registro de chapa, seu encabeçador firmará declaração de que tem pleno conhecimento dos procedimentos eleitorais disponíveis no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e que detém poderes para representar todos os seus integrantes. c) O requerimento de registro de chapas deverá conter a ordem de menção dos membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (entre efetivos e suplentes).

Parágrafo Segundo – Atendidas as exigências do *caput* deste artigo, a Secretaria do Pleito, no ato de registro da chapa, fornecerá ao interessado recibo de documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – No caso de algum candidato por algum motivo não puder ou desistir de concorrer às eleições, após a apresentação do requerimento de inscrição da chapa, o fato deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Coordenador Geral do Pleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação de substituto, sob pena de indeferimento da inscrição.

Artigo 7º – Ao término do prazo de inscrições das chapas, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade das chapas registradas, de acordo com a ordem de registro, iniciando o prazo para impugnação e defesa.

Artigo 8º – Encerrado o prazo das impugnações, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade na homologação daquelas que preencherem os requisitos legais.

Artigo 9º – Findo o prazo acima sem que tenha havido registro de chapas, a atual Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 10 – Serão indeferidas pelo Coordenador Geral do Pleito as candidaturas que não atendam rigorosamente as exigências contidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do SINDEMA.

Seção II - Do Voto

Artigo 11 - A eleição se dará por votação através de meio eletrônico, com acesso pela página oficial da Entidade no endereço www.sindema.org.br.

Parágrafo Único: Para a realização da eleição será utilizado sistema VotaBem desenvolvido pela empresa BSYS DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 31.386.611/0001-43, devidamente contratada para esse fim e com a devida capacidade técnica.

Artigo 12 - Uma lista contendo os dados dos associados aptos a votar será disponibilizada pelo SINDEMA ao Coordenador Geral do Pleito Eleitoral. Essa lista conterà as mesmas informações que serão disponibilizadas à empresa contratada para que os dados sejam cadastrados no sistema de votação.

Artigo 13 – Para a garantia e segurança da votação e da apuração dos votos, no dia **22/06/2020** o Coordenador do Pleito, (um) Fiscal de cada chapa inscrita e o representante da empresa contratada se reunirão por videoconferência, na qual o técnico dará conhecimento a todos dos dispositivos de segurança e procedimentos para gerar suas respectivas senhas.

Artigo 14 – É garantido o sigilo do voto não sendo possível identificá-lo por qualquer meio, seja por parte da Entidade, seja por parte da Empresa contratada.

Seção III – Da Votação

Artigo 15 – O Associado apto a votar deverá acessar o endereço <https://sindema.votabem.com.br>, que estará disponível também no site do Sindicato no endereço www.sindema.org.br, para ter acesso à plataforma de votação quando registrará o seu voto e receberá uma mensagem informando que o voto foi computado com sucesso e receberá instruções para ter acesso ao comprovante de participação que será enviado posteriormente por e-mail ou celular pela empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do disposto no artigo 7º. Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, somente poderá votar o associado que foi sindicalizado até o dia **12 de fevereiro de 2020**, data de realização da assembleia de instauração do Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Aos associados sem acesso à internet será disponibilizado terminais de computadores ou totens para votação, instalados na sede do SINDICATO, das 07h00 às 20h00 e na sede da Secretaria de Obras, das 07 às 16 horas.

Parágrafo Terceiro - Em face da vigência dos Decretos Municipais, bem como das orientações do Ministério da Saúde estabelecidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 quanto às medidas de isolamento e higiene para combater a disseminação do novo Coronavírus, durante a votação nos terminais fixos o Coordenador Geral do Pleito Eleitoral e Diretoria da Entidade irão garantir que as pessoas presentes fiquem a 1 metro ou mais de distância umas das outras, disponibilizará álcool em gel, banheiros com pias e sabão para a lavagem das mãos e também que todas as pessoas presentes estejam utilizando máscaras adequadas à proteção contra a contaminação pelo novo Coronavírus.

Artigo 16 – O funcionamento da plataforma online é totalmente automatizado, permanecendo aberta para votação ininterruptamente desde as 07 horas do dia 09 de julho de 2020 até às 20 horas do dia 10 de julho de 2020, horário previsto para encerramento do pleito de acordo com edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo – Às 19 horas do primeiro dia a empresa responsável pela plataforma de votação online enviará um relatório parcial da eleição com a menção expressa do número de votos registrados.

Artigo 17 – O procedimento de coleta de votos dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes observará o seguinte: **1.** Voto em separado é aquele oferecido pela plataforma de votação ao verificar inconsistência nos dados fornecidos pelo eleitor, ele é utilizado em três hipóteses: 1.1 quando o associado não possui o nome na listagem geral de votantes; 1.2 quando o associado preencher seus dados pessoais incorretamente; 1.3 quando o servidor tiver sido transferido de local de trabalho e seu nome não conste dentre os votantes neste novo local. **2.**

Procedimento para voto em separado: 2.1. O associado deverá preencher todos os campos do formulário eletrônico “Voto em separado”. 2.2. Após o preenchimento dos dados o associado poderá votar, porém seu voto seguirá para análise da Comissão Eleitoral ou Coordenador Geral do Pleito. **3. IMPORTANTE:** 3.1. Em hipótese alguma poderá ser coletado voto em separado sem que conste o nome do eleitor, o número do documento e o motivo do voto em separado, pois, caso contrário, o voto não será considerado. 3.2. A Comissão Eleitoral ou Coordenador Geral do Pleito Eleitoral terá acesso exclusivo ao painel de controle da eleição, protegido por login e senha, onde poderá a qualquer momento analisar os votos em separado podendo validá-los ou rejeitá-los de acordo com a conferência dos dados fornecidos e o motivo do voto em separado.

Parágrafo Único – Ao final do prazo de votação fixado no edital a plataforma de votação online será encerrada automaticamente, impedindo a entrada de novos votos. A seguir a empresa responsável pela plataforma de votação online enviará o relatório final da eleição com a menção expressa do total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados ao Coordenador que fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 18 – Após o término do prazo estipulado para votação, com suas respectivas senhas a Comissão Eleitoral ou Coordenador Geral do Pleito Eleitoral e o (s) Fiscais terão acesso exclusivo ao painel eletrônico que registrará o total dos votantes e resultado. Para oficializar a apuração on line, a empresa emitirá relatório completo de votação ao Coordenador do Pleito que homologará o resultado e dará ciência aos representantes das chapas.

Artigo 19 – Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos junto a Coordenação do Pleito.

Artigo 20 – Serão considerados votos válidos para cálculo apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Artigo 21 – Feita a totalização e apuração da chapa mais votada, e de posse dos nomes que irão compor os Órgãos Diretivos e titulares e suplentes do Conselho Fiscal, será imediatamente levado a público o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro – A ata final mencionará obrigatoriamente: I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; III – Resultado eletrônico apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa inscrita, votos em branco e votos nulos; IV – Número total de eleitores que votaram; V – Resultado geral da apuração; VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata geral de apuração será elaborada pela Secretária do Pleito que a assinará juntamente com o Coordenador Geral do Pleito.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Com a finalidade de assegurar eventual análise, os dados eletrônicos permanecerão na plataforma eletrônica e no servidor da empresa contratada por 90 (noventa dias) após a proclamação dos eleitos, e após, serão inutilizados, salvo se ocorrer recurso judicial.

Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da proclamação dos eleitos, o Coordenador Geral do Pleito publicará no site do SINDEMA Edital do resultado do pleito eleitoral e a data da posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será constituído com cópias de todos os documentos originais, cabendo ao Coordenador Geral do Pleito determinar a sua elaboração e mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, durante o período da eleição e após a posse arquivá-lo na secretaria do SINDEMA.

Artigo 23 – A posse dos eleitos se dará na mesma data do término do mandato vigente à época das eleições, salvo se alguma circunstância grave impedir a realização da eleição nas datas e prazos determinados nesse Regimento, exigindo assim seu adiamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo algum fato relevante que impeça ou inviabilize a realizações das eleições de que trata este Regimento Eleitoral, o adiamento será comunicado pela Comissão Eleitoral ou pelo Coordenador Geral do Pleito aos associados, mediante edital de publicação, ao qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de adiamento de que trata o parágrafo anterior, excepcionalmente, aqueles que se encontrarem no exercício do mandato permanecerão nos cargos respectivos, até que se realize a eleição e sejam empossados os novos eleitos.

Artigo 24 – Os casos omissos no Estatuto Social, relativo às eleições sindicais, bem como no presente Regimento Eleitoral serão deliberados pela Comissão Eleitoral ou pelo Coordenador Geral do Pleito, na forma do disposto no artigo 50 e seus parágrafos, do Estatuto Social.

Parágrafo Único – As demais regras previstas no Estatuto e no Regimento Eleitoral que não forem alteradas pelas regras previstas neste Aditamento permanecerão vigentes e eventuais casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral ou Coordenador Geral do Pleito.

Artigo 25 – Este Regimento Eleitoral, aprovado na Assembleia Extraordinária de Associados de 12/02/2020, ratificado e emendado pela Assembleia Extraordinária Virtual de Associados realizada dia 16/06/2020 destina-se a nortear o processo eleitoral do SINDEMA desde sua aprovação.

MARA NEIDE FERREIRA LINHARES HORA

Presidenta em Exercício

R.G 13.808.662-X / SSP-SP

CPF. 022.992.308-90

ROSELI APARECIDA DE SOUSA

1ª Secretária

R.G. 15.357.402 SSP/SP

CPF. 083.188.128-32

Declaração:

Declaro que este Regimento Eleitoral é parte integrante da ata da Assembleia Extraordinária de Associados, realizada em 12 de fevereiro de 2020, ratificada e emendada pela Assembleia Extraordinária Virtual de Associados realizada dia 16/06/2020. **APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS**, Coordenador Geral do Pleito.